



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO 003/2023

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo de constitucionalidade dos limites da participação dos integrantes da ativa das Forças Armadas e das Forças de Segurança Policiais na tentativa de golpe de Estado em 08 de janeiro de 2023 e quaisquer participações em atos antidemocráticos. Necessidade de apurar desvio de finalidade nos limites de atuação com necessidade de investigação para medidas cabíveis, com base constitucional no Estado Democrático de Direito e à luz dos regramentos específicos

Palavras-chaves: Estado Democrático de Direito. Respeito à Constituição Federal. Atuação das Forças Armadas e das Forças de Segurança.

A democracia brasileira vivenciou no dia 08 de janeiro próximo passado um dos dias mais difíceis desde o processo de redemocratização, em 1985.

Milhares de pessoas no Brasil e no exterior, assistiram perplexos a um absurdo ato de invasão dos Poderes da República com depredação e destruição do patrimônio público no Congresso Nacional, na Presidência da República e no Supremo Tribunal Federal, patrocinado e realizado por integrantes da extrema-direita que não aceitam o resultado do sufrágio que consagrou Luiz Inácio Lula da Silva no 2º turno das eleições presidenciais.



Em que pesem as inúmeras investigações em curso, não é difícil constatar que estão sendo investigados crimes como golpe de Estado, atentado ao Estado Democrático, Dano ao Patrimônio Público, Dano Qualificado, Associação Criminosa, Divulgação de Fake News, Incitação ao Crime, Destruição, Deterioração ou Inutilização de bem especialmente protegido, invasão com Depredação ao Patrimônio Público, entre outras tipificações que ficarão mais claras no curso destas investigações, inclusive a hipótese de Terrorismo.

Impende ressaltar que centenas de pessoas foram presas em flagrante e muitas permanecem detidas em decorrência da própria gravidade do ato que cometeram e/ou participaram. A este ato, somam-se os atos criminosos no dia 12 de dezembro de 2022 com destruição de patrimônio público e privado com tentativa de invasão da sede da Polícia Federal em Brasília-DF; a tentativa de colocação de um artefato de grande impacto explosivo no Aeroporto de Brasília -DF, o que provocaria uma crise política sem precedentes; os inúmeros acampamentos em frente às Unidades das Forças Armadas pelo Brasil; as inúmeras mensagens de ódio e *fake news* nas redes sociais, dentre outros atos de grande proporção.

Se é inconcebível imaginar no sistema democrático atos desta natureza e magnitude, o mais preocupante é, sem dúvida, alguma, a possibilidade real de participação de setores das Forças Armadas e das Forças de Segurança na estrutura destes atos criminosos.

A área militar foi lamentavelmente trazida para a arena política pelo governo de extrema-direita, cujo anterior Presidente encerrou o seu mandato no exterior se recusando a passar o cargo, conforme a liturgia de qualquer Estado Democrático.

As Forças Armadas e as Forças de Segurança, baseados na doutrina da hierarquia e disciplina, devem atuar fora de qualquer dimensão política e partidária, cumprindo o seu papel, nos limites da Constituição Federal e legislações pertinentes. Portanto, a participação de membros das Forças Armadas e das Forças de Segurança em atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito é crime gravíssimo a merecer um estudo mais aprofundado desse Sodalício, no que tange à sua dimensão e o seu enquadramento.



Em face ao exposto, com fundamento na previsão estatutária de Defesa do Estado Democrático de Direito, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, aprofunde o estudo acerca da dimensão da gravidade da participação de militares da ativa das Forças Armadas e das Forças de Segurança nos atos de 08 de janeiro de 2023 e demais atos antidemocráticos com a apuração devida.

Sendo assim e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, a Presidência do Senado da República, a Presidência da Câmara dos Deputados, a Presidência do Supremo Tribunal Federal, a Presidência do Conselho Federal da OAB, o Ministro da Justiça, o Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro de Estado da Defesa e os Comandos Militares, os Governadores dos Estados e eventual Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o tema, se houver, para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a Sociedade, a Democracia e o Estado brasileiro.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA
MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS